



RI

REGIMENTO INTERNO

**Faculdade
UNIMED**

UMA INSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO UNIMED



RI
REGIMENTO INTERNO
FACULDADE UNIMED
2016 - 2020

BELO HORIZONTE
VERSÃO 2018

1 Sumário

<u>TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DA MANTENEDORA E AREA DE ABRANGENCIA</u>4	
<u>TÍTULO II - AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA</u>5	
<u>TÍTULO III - PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS</u>8	
<u>TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE UNIMED</u>11	
I. <u>Órgãos Colegiados:</u> 11	
II. <u>Órgãos Avaliativos e Propositivos:</u> 11	
III. <u>Órgãos Executivos:</u> 11	
IV. <u>Dos Setores de Apoio Técnico e Acadêmico</u> 11	
<u>CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS</u> 13	
<u>Seção I - Do Conselho Superior</u> 13	
<u>Seção II - Dos Colegiados de Curso</u> 16	
<u>Seção III - Dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE</u> 18	
<u>Seção IV - Das disposições comuns aos órgãos colegiados</u> 20	
<u>CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS</u> 22	
<u>Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação</u> 22	
<u>CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS</u> 24	
<u>Seção I – Da Diretoria</u> 24	
<u>Seção II – Da Diretoria Acadêmica</u> 26	
<u>Seção III – Da Diretoria Administrativo-Financeira</u> 28	
<u>Seção IV – Dos Núcleos Acadêmicos</u> 30	
<u>CAPÍTULO IV - Dos Setores de Apoio Técnico, Administrativos e Acadêmico</u> 34	
<u>Seção I - Pesquisador Institucional</u> 34	
<u>Seção II - Coordenação de Curso</u> 35	
<u>Seção III - Secretaria de Registro e Controle Acadêmico</u> 37	
<u>Seção IV - Biblioteca</u> 39	
<u>Seção V - Laboratórios Didáticos</u> 40	
<u>Seção VI - NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico</u> 42	
<u>Seção VII - NA – Núcleo de Acessibilidade</u> 44	
<u>Seção VIII - Ouvidoria</u> 45	
<u>TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</u> 48	
<u>CAPÍTULO I DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS</u> 48	

<u>CAPÍTULO II DOS CURSOS SEQUENCIAIS</u>	49
<u>CAPÍTULO III DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</u>	50
<u>Seção I - Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos</u>	51
<u>Seção II Frequência Discente Obrigatória</u>	51
<u>Seção III Das Transferências de Vagas e do Aproveitamento de Estudos</u>	52
<u>Seção IV Do Processo Seletivo</u>	53
<u>Seção V Da Formalização, Cancelamento e Trancamento de Matrícula</u>	55
<u>Seção VI Da Avaliação do Desempenho Escolar</u>	58
<u>Seção VII Do Regime Excepcional</u>	61
<u>Seção VIII Do Calendário Acadêmico</u>	62
<u>Seção IX Do Registro dos Diplomas</u>	62
<u>CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</u>	63
<u>TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA</u>	64
<u>CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE</u>	64
<u>CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE</u>	65
<u>Seção I Da Representação Estudantil</u>	67
<u>CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</u>	70
<u>TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR</u>	71
<u>CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL</u>	71
<u>CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</u>	73
<u>CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</u>	75
<u>CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</u>	78
<u>TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS</u>	79
<u>TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	81

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DA MANTENEDORA E AREA DE ABRANGENCIA

Art. 1º - Este Regimento regulamenta e disciplina as atividades da FACULDADE UNIMED.

Parágrafo único. A FACULDADE UNIMED rege-se pelo presente Regimento Interno, pela Legislação de Ensino Superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º - A FACULDADE UNIMED é mantida pela Fundação UNIMED, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Fundação com sede e foro no Município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ sob o nº 00.636.771/0001-70 com Estatuto registrado na forma da Lei no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

Art. 3º - A FACULDADE UNIMED tem limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

TÍTULO II - AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 4º - A Fundação UNIMED é responsável pela FACULDADE UNIMED, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da legislação em vigor e deste Regimento Geral, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, da autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivos.

§ 1º Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento de atividades da Faculdade, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 2º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 3º Dependem de aprovação da Mantenedora em instância final:

- I. o orçamento anual da Faculdade;
- II. a assinatura de convênios, contratos e acordos;
- III. as decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. a admissão ou dispensa de pessoal;
- V. a criação, modificação ou extinção de cursos, redistribuição ou redução das suas vagas iniciais, de acordo com a legislação vigente e prévia autorização dos Órgãos Competentes;
- VI. valor das anuidades, semestralidades e mensalidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- VII. valor de taxas, preços e contribuições relativas a serviços não incluídos nas anuidades, semestralidades e mensalidades escolares; e
- VIII. sem prejuízo da atribuição do Conselho Superior da FACULDADE UNIMED, propor diretamente aos órgãos competentes a criação de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade.

§ 4º A Entidade Mantenedora pode vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da FACULDADE UNIMED que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não

contempladas no orçamento a ser repassado pela Entidade Mantenedora que sejam incompatíveis com os fins institucionais.

§ 5º O valor das anuidades, das semestralidades escolares e suas respectivas parcelas para os diversos cursos oferecidos pela Faculdade é ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável.

§ 6º A Faculdade divulga, em local de fácil acesso, onde se publicam, normalmente, os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste Art. e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da Instituição de ensino.

Art. 5º - A FACULDADE UNIMED usufrui em relação à Mantenedora de autonomia administrativa, pedagógica, científica e disciplinar.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituído no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

§ 2º A autonomia pedagógica e científica compreende competência para:

- I. Estabelecer a sua política de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;
- II. Aprovar projetos de pesquisa e extensão no seu campo de especialidade;
- III. Organizar os currículos plenos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- IV. Interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da FACULDADE UNIMED;
- V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer, no âmbito da comunidade acadêmica da Faculdade, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

- I. Fixar, nos termos da legislação, os direitos e deveres de seus corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II. Estabelecer o regime disciplinar, a competência e o processo para aplicação de penalidades;
- III. Exercer o poder hierárquico, instaurar procedimentos e impor sanções disciplinares aos integrantes de seu quadro de pessoal e ao corpo discente, visando ao relacionamento solidário e ao respeito mútuo entre os membros da comunidade acadêmica.

§ 4º - Ficam sujeitos à aprovação ou homologação da Mantenedora:

- I. Os atos ou deliberações que importarem em criação ou aumento de despesas e obrigações financeiras, ou redução de receitas em geral;
- II. As indicações para cargos da administração superior, a admissão e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo;
- III. A criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos ou habilitações de órgãos de apoio administrativo, pedagógico ou suplementares e de programas ou projetos que dependam de suporte econômico-financeiro para sua manutenção e funcionamento.

TÍTULO III - PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º - A FACULDADE UNIMED orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. Satisfação do cliente: A satisfação dos alunos para com a experiência educacional promovida pela FACULDADE UNIMED norteia a atuação da IES.
- II. Cooperação: A equipe da FACULDADE UNIMED baseia suas relações na cooperação e em atitudes que inspiram confiança de forma mútua.
- III. Integridade: Integridade é aspecto ético central no âmbito da FACULDADE UNIMED, que zela pela construção de relacionamentos confiáveis.
- IV. Qualidade: A garantia da qualidade norteia os processos da FACULDADE UNIMED, seguindo a tradição da Fundação Unimed, para oferecer serviços cada vez melhores, baseados nas melhores práticas e em avaliações contínuas e periódicas.
- V. Responsabilidade social: Programas ambientais, sociais e de governança são priorizados pela FACULDADE UNIMED, que zela por relações sustentáveis com todos os seus públicos, com a sociedade e com o meio ambiente.

Art. 7º - A FACULDADE UNIMED tem por missão promover o desenvolvimento das cooperativas e de profissionais na área de saúde, a partir de ações educacionais e do compartilhamento das melhores práticas de gestão.

Art. 8º - São Objetivos da FACULDADE UNIMED:

- I. Promover o desenvolvimento de profissionais na área da saúde, a partir de ações educacionais e do compartilhamento das melhores práticas de gestão, de forma a auxiliá-los no desenvolvimento de novas habilidades e capacidades para uma atuação mais dinâmica, contribuindo para o fortalecimento de todo o sistema cooperativo por meio de ações educativas de graduação, pós-graduação e extensionistas.
- II. Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

- III. Formar profissionais aptos para a inserção no mundo do trabalho e para participação no desenvolvimento da sociedade local e brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- IV. Promover e incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica e promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e da difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver sustentavelmente o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, sociais, políticos, econômicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, ampliando a socialização do saber por meio do ensino, da comunicação e da interação com a comunidade;
- VI. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizada do conhecimento de cada geração;
- VII. Ampliar as relações com a sociedade, no sentido de contribuir com o desenvolvimento regional sustentável e responsabilidade social numa prática que promova a diversidade;
- VIII. Promover a extensão aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na FACULDADE UNIMED;
- IX. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, particularmente os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- X. Promover e estimular o intercâmbio com instituições congêneres;
- XI. Despertar a consciência reflexiva e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania, equilíbrio ambiental e a diversidade;
- XII. Contribuir para o desenvolvimento e a preservação da memória regional e o desenvolvimento artístico e cultural;
- XIII. Preservar os valores éticos, morais e cívicos, na busca da melhoria da qualidade de vida e da promoção do bem-estar comum.

Parágrafo Único. Para consecução de seus objetivos, a FACULDADE UNIMED se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, iniciação científica, extensão, e prestação de serviços, estabelecendo para tanto, sempre que necessário à mobilidade acadêmica por meio de contrato ou convênio nas modalidades presencial e a distância.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE UNIMED

Art. 9º - A FACULDADE UNIMED tem como órgãos de sua direção administrativa e didática:

I. Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior (CONSUP)
- b) Colegiados de Curso; e
- b) Núcleos Docentes Estruturantes.

II. Órgãos Avaliativos e Propositivos:

- a) Comissão Própria de Avaliação – CPA.

III. Órgãos Executivos:

- a) Diretoria Geral
- b) Diretoria Acadêmica
- c) Diretoria Administrativa Financeira
- d) Núcleo de Educação Presencial
- e) Núcleo de Educação a Distância
- f) Núcleo de Pesquisa e Extensão

IV. Dos Setores de Apoio Técnico e Acadêmico

- a) Pesquisador Institucional;
- b) Coordenador de curso;
- c) Secretaria Acadêmica;
- d) Biblioteca;
- e) Laboratórios Didáticos;
- f) NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- g) NEI – Núcleo de Acessibilidade;
- h) Ouvidoria.

Parágrafo único - A unidade básica da estrutura organizacional acadêmica é a Coordenação de Curso para todos os efeitos de operacionalização das funções acadêmicas, geridas pelos Núcleo de Educação presencial e Núcleo de Educação a Distância.

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10º - São órgãos colegiados de administração da FACULDADE UNIMED:

- I. o Conselho Superior;
- II. os Colegiados de Curso.
- III. os Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 11 - Os órgãos colegiados têm por finalidade democratizar a administração da Instituição e favorecer a participação coletiva na gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político Pedagógico de cada curso.

2 Seção I - Do Conselho Superior

Art. 12 - O Conselho Superior é órgão colegiado máximo da administração superior da FACULDADE UNIMED, de natureza consultivo-deliberativa e recursal superior.

Art. 13 - Compõem o Conselho Superior:

- I - O Diretor Geral;
- II - O Diretor Acadêmico, que o preside;
- III – O Diretor Administrativo- Financeiro;
- IV – O representante da Mantenedora;
- V - O Coordenador do Núcleo de Educação Presencial;
- VI - O Coordenador do Núcleo de Educação a Distância;
- VII – O Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- VIII - 1 (um) representante do corpo docente;
- IX - 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo; e
- X - 1 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro não é remunerada e o mandato é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 14 - Ao Conselho Superior compete:

I. exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo a jurisdição superior nas questões acadêmicas, disciplinares e de planejamento da Faculdade;

II. aprovar as políticas acadêmicas com vistas à manutenção da qualidade do ensino, com base nos princípios éticos e sociais, bem como analisar a política geral da Faculdade no que se refere ao desenvolvimento e expansão, bem como os planos anuais;

III. deliberar sobre assuntos de caráter didático em geral;

IV. apreciar o relatório geral de atividades apresentados pelo Diretor Geral, pelos Diretores Acadêmico e Administrativo e pelos Coordenadores dos Núcleos e dos Cursos;

V. propor alterações a este Regimento Geral, bem como às competências dos órgãos da administração acadêmica e de apoio;

VI. apreciar e decidir em matéria didático-científica e disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, sobre casos omissos neste Regimento Geral e nas demais normas internas que lhes sejam afetas;

VII. - apreciar e decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos colegiados docentes e alunos de curso ofertado na Instituição, em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII. fixar as “Normas Gerais de Graduação” no que se referem às estruturas curriculares, programas e projetos de extensão e iniciação científica, matrículas, transferências, avaliação de rendimento escolar, aproveitamento de estudo, regime especial para compensação de faltas, processos seletivos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

IX. deliberar sobre os recursos submetidos a sua consideração;

X. apreciar e decidir sobre os processos e resultados de Autoavaliação Institucional;

XI. aprovar regulamentos específicos dos Núcleos, das atividades complementares, monitorias, estágios supervisionados; ofertas de pós-graduação; elaborações, apresentações e avaliações de Trabalhos de Conclusão de Curso, observadas a legislação em vigor e normas da

FACULDADE UNIMED;

XII. homologar os atos dos Colegiados de Curso aprovados pela maioria de seus membros, a respeito de alteração de estruturas curriculares e regulamentos internos;

XIII. deliberar sobre processo administrativo para a destituição de seus próprios membros, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade coletiva;

XIV. opinar sobre os casos omissos neste Regimento Geral; e

XV. nomear os membros da Comissão Própria de Avaliação-CPA de acordo com seu Regimento Interno;

XVI. exercer as demais atribuições de sua competência, por força da legislação em vigor e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Superior, de caráter normativo, assumirão a forma de Resoluções.

Art. 15 - O Conselho Superior/CONSUP reúne-se, ordinariamente, duas vezes a cada semestre, sempre no início e término dos períodos letivos, convocado e presidido pelo Diretor Acadêmico ou seu representante legal e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O CONSUP deliberará validamente com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente o direito além do seu voto, ao de qualidade.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Superior são secretariadas pelo responsável pela Secretaria Acadêmica da Instituição em concordância com as orientações legais advindas do Pesquisador Institucional.

Parágrafo único. De todas as reuniões do Conselho Superior lavram-se atas que são assinadas pelo Presidente e por todos os outros membros presentes.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Superior de caráter normativo são consolidadas sob a forma de Resolução, indexadas anualmente em sequência numérica, devendo uma cópia original ser remetida para arquivo sob a responsabilidade da Secretaria Acadêmica.

3 Seção II - Dos Colegiados de Curso

Art. 18 - O Colegiado de Curso é o órgão colegiado de administração básica da FACULDADE UNIMED.

Art.19 - Cada Curso conta com um Colegiado próprio.

Art. 20 - Compõem os Colegiados de cada Curso:

- I. O Coordenador do Curso, que o preside;
- II. Representantes docentes do Curso;
- III. Por 1 (um) representante dos alunos, indicado por seu órgão representativo, que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.
- IV. Um representante dos Tutores.

Art. 21 - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso.

Art. 22 - Compete ao Colegiado de Curso;

- I. deliberar sobre providências destinadas a resoluções do Conselho Superior;
- II. deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva no âmbito de sua competência;
- III. proceder às reformulações da estrutura curricular, observadas as orientações do Núcleo Docente Estruturante e as diretrizes da entidade Mantenedora, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior;

- IV. avaliar, a cada período letivo, a proposta pedagógica do curso e planejar as atividades acadêmicas do curso;
- V. pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino;
- VI. pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas do curso, elaboração e ou reformulação de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e a bibliografia indicada;
- VII. analisar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nas disciplinas, com vistas à avaliação e à melhoria didática e pedagógica dos respectivos cursos.
- VIII. analisar, avaliar e articular projetos de iniciação científica e extensão;
- IX. conhecer e discutir as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, bem como as normas expedidas pelos conselhos e/ou associações específicas da profissão;
- X. apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar;
- XI. propor e aprovar, quando for o caso, regulamento específico do curso *ad referendum* do Conselho Superior.

Parágrafo único: As deliberações dos Colegiados de Cursos, de caráter deliberativo, assumem a forma de pareceres.

Art. 23 - As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um secretário designado pelo Coordenador do Curso, a quem incumbe dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

Parágrafo Único. As Atas de Colegiado serão encaminhadas pelo Coordenador ao Pesquisador Institucional no prazo de quinze dias.

Art. 24 - De todas as reuniões do Colegiado de Curso lavram-se atas que são assinadas pelo pelo Coordenador do Curso e por todos os membros presentes.

Parágrafo Único. As Atas de Colegiado serão centralizadas pelo pesquisador Institucional.

4 Seção III - Dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE

Art. 25 - Cada curso de graduação da FACULDADE UNIMED conta com um Núcleo Docente Estruturante - NDE, formalmente constituído.

Art. 26 - O NDE constitui-se de um grupo de docentes de um respectivo curso de graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, de consolidação e de atualização contínua do projeto pedagógico do curso, realizando estudos e atualização periódica dos processos e procedimentos educativos, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso com base nas DCNs e novas demandas do mundo do trabalho.

Art. 27 - São atribuições do NDE, entre outras:

- I. Acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso;
- II. Atualização periódica dos processos e procedimentos educativos, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- III. Analisando a adequação do perfil do egresso com base nas DCNs e novas demandas do mundo do trabalho;
- IV. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI. Elaborar relatório de adequação, atualização e pertinência das bibliografias básica e complementar das unidades curriculares dos cursos bem como explicitar a compatibilidade do número de exemplares relativamente ao número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo;

- VII. Analisar quando solicitado as atividades dos componentes curriculares;
- VIII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à párea de conhecimento do curso;
- IX. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- X. Propor normas para: estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares;
- XI. Analisar os resultados da relação de ensino e aprendizagem e propor revisões na prática docente e nas atividades ofertadas aos alunos.

Art. 28 - O NDE é constituído por 5 (cinco) membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área do curso, no processo de ensino e aprendizagem, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, que atuem sobre o desenvolvimento do curso, e que se mantêm como membros desde o último ato regulatório.

Parágrafo único. O NDE de cada curso de Graduação da FACULDADE UNIMED é constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, que o coordena; e
- II. por mais 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso, com mandato de (2) dois anos, permitida a recondução.
- III. 60% devem possuir titulação *stricto sensu*.
- IV. 20% dos seus membros atuam em tempo integral.

Art. 29 - O NDE reúne-se através de convocação do Coordenador de curso, ordinariamente, uma vez a cada semestre; e, extraordinariamente, quando convocada por ele.

Art. 30 - As reuniões do NDE são secretariadas por um secretário designado pelo Coordenador do Curso respectivo a quem incumbe dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

Art. 31 - De todas as reuniões do NDE são lavradas atas que são assinadas pelo Coordenador do Curso e pelos demais componentes presentes e repassadas ao Pesquisador Institucional em até quinze dias úteis.

5 Seção IV - Das disposições comuns aos órgãos colegiados

Art. 32 - Os órgãos colegiados reúnem-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus integrantes e, em segunda, no mínimo 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 33 - Qualquer que seja a natureza da matéria da ordem do dia ou dos fins da convocação, os Órgãos Colegiados deliberam validamente com a presença de 1/3 de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 34 - A convocação dos membros dos órgãos colegiados faz-se por escrito, com antecedência de, pelos menos 72 (setenta e duas) horas, podendo ser remetida via impressa ou por meio eletrônico.

§ 1º É dispensado o prazo para a convocação de reuniões em caráter de urgência.

§ 2º A ausência eventual de membros natos ou representantes de órgãos ou categorias não impede o funcionamento dos órgãos colegiados, nem invalida as decisões tomadas.

Art. 35 - O comparecimento dos membros às sessões dos órgãos colegiados é obrigatório e a respectiva convocação prevalece sobre qualquer outra funcional.

Art. 36 - Os representantes do corpo docente, corpo discente e do pessoal técnico-administrativo nos órgãos colegiados são eleitos por seus pares, em eleição organizada pelo Diretor Geral ou outro órgão por ela determinado.

§ 1º Os representantes do corpo docente e pessoal técnico-administrativo a que se refere o caput deste Art., têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 2º Os representantes do corpo discente, a que se refere o caput deste Art., têm mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§ 3º Caso o órgão representativo dos alunos não indique seu representante, poderá ser convocado pelo Presidente do órgão colegiado, que deverá preferir aluno que esteja na segunda metade do tempo de realização de seu curso.

6 CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS

7 Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 37 - A Avaliação Institucional tem caráter analítico e sugestivo e visa a melhoria contínua dos serviços educacionais bem como dos agentes da comunidade acadêmica da FACULDADE UNIMED.

Art. 38 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FACULDADE UNIMED, conforme estabelece a Lei nº 10.861 de 2004, tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, é encarregada de conduzir os processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A CPA busca a construção de uma cultura de avaliação que possibilite analisar e promover a melhoria contínua da qualidade do ensino, da pesquisa/investigação científica e da extensão considerando as diversas variáveis que se relacionam com o bom andamento da instituição, desde a qualidade do processo ensino-aprendizagem até o mérito dos serviços prestados à sociedade e acompanhamento do egresso.

Art. 39 - A Comissão Própria de Avaliação é constituída por Portaria do Diretor Acadêmico da Instituição e conta com a participação de representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico administrativo) e da sociedade civil organizada:

- I. 1 docente da graduação
- II. 1 docente da pós-graduação
- III. 1 aluno da graduação
- IV. 1 aluno da pós-graduação
- V. 1 representante técnico administrativo
- VI. 1 representante da sociedade civil.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação são disciplinados por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da FACULDADE UNIMED, entre as quais a definição do coordenador da CPA pela Diretoria Acadêmica.

8 CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

9 Seção I – Da Diretoria

Art. 40 - A Diretoria da FACULDADE UNIMED, órgão executivo máximo da estrutura institucional é composta por um Diretor Geral e uma Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa Financeira, indicados pela entidade mantenedora para mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - A Diretoria Geral é exercida pelo Diretor Geral e, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Diretor Acadêmico ou pelo Diretor Administrativo Financeiro, nesta ordem.

§ 2º - As Diretorias Acadêmica e Administrativo-Financeira são constituídas pela Mantenedora para funções específicas de apoio à Direção Geral, obedecendo à dinâmica evolutiva da instituição e suas necessidades estruturais e tendo suas competências estabelecidas nos respectivos atos de criação.

§ 3º Todos diretores são nomeados por portaria da Mantenedora para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 41 - A Diretoria Geral - A Diretoria Geral, órgão superior de execução, administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da FACULDADE UNIMED, é exercida pelo Diretor Geral, que coordena e fiscaliza todas as suas atividades.

Art. 42 - Ao Diretor Geral compete:

I - Representar a FACULDADE UNIMED junto às pessoas ou instituições públicas e privadas;

II - Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da FACULDADE UNIMED;

- III - Representar a FACULDADE UNIMED ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- IV - Coordenar a definição de políticas estratégicas e planos de ação da FACULDADE UNIMED;
- V- Convocar as reuniões do Conselho Superior;
- VI - Homologar o Plano Anual de Atividades da FACULDADE UNIMED;
- VII - Acompanhar o processo seletivo de vestibular;
- VIII - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- XIX - Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da FACULDADE UNIMED;
- X - Consolidar a proposta orçamentária da FACULDADE UNIMED e zelar pela execução do orçamento aprovado pela Mantenedora;
- XI - Propor à Mantenedora a criação, extinção de cursos, aumento ou redução de vagas de cursos ministrados pela FACULDADE UNIMED;
- XII - Informar a mantenedora das necessidades de contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII - Zelar pelo cumprimento de toda legislação educacional bem como dos regulamentos emanados pelo Ministério da Educação;
- XIV - Supervisionar os processos de avaliação, autorização, reconhecimento de cursos e credenciamento da FACULDADE UNIMED;
- XV - Sugerir à mantenedora parcerias, convênios e acordos com entidades nacionais e estrangeiras;
- XVI - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;
- XVII - Autorizar previamente as publicações que envolvam responsabilidade da FACULDADE UNIMED;
- XVIII - Realizar juntamente com a Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa e Financeira avaliação e os relatórios de avaliação de docentes e empregados técnico-administrativo;
- XIX - Participar ativamente do Planejamento estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XX - Elaborar e baixar Resoluções no âmbito da competência de sua Diretoria.

XXI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas da FACULDADE UNIMED;

XXII - Resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” do Conselho Superior;

10 Seção II – Da Diretoria Acadêmica

Art. 43 - A Diretoria Acadêmica é responsável por organizar, coordenar e supervisionar as atividades/ações relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, à pesquisa/iniciação científica, à pós-graduação; os estágios e convênios, avaliações interna e externa, publicação e divulgação acadêmica, quadro de pessoal docente, capacitações, Núcleo Docente Estruturante, Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP e, a outras que venham a ser criados nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.

Art. 44 - A Diretoria Acadêmica é exercida pelo Diretor Acadêmico e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Diretor Geral.

Art. 45 - São atribuições da Diretoria Acadêmica:

I - Elaborar o Plano Anual de Atividades no âmbito da sua Diretoria;

II - Regimentar as atividades de Ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, nas modalidades presencial e a distância, da FACULDADE UNIMED;

III - Acompanhar periodicamente as ações dos Núcleos de Educação Presencial, de Educação a Distância e de Pesquisa e Extensão;

IV – Supervisionar o andamento dos cursos de graduação e pós-graduação a partir de relatório dos Coordenadores de curso;

V - Coordenar o sistema de avaliação de ensino e aprendizagem;

VI - Promover estudos e atividades visando a melhoria da qualidade do ensino e a atualização dos procedimentos didático-pedagógicos dos professores;

VII- Analisar e sugerir estratégias de atualização para os cursos da FACULDADE UNIMED, em termos de princípios pedagógicos, tecnológico e metodológico a fim de garantir a excelência dos produtos e serviços gerados;

VII - Decidir e supervisionar a elaboração do material pedagógico das disciplinas;

VIII – Aprovar e acompanhar o Calendário Acadêmico e o Catálogo Geral dos cursos;

IX - Supervisionar o planejamento e a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, políticas e programas de ensino e pesquisa, extensão e demais atividades dos coordenadores de Núcleos e dos Cursos de graduação e pós-graduação, dos professores e dos alunos;

X - Coordenar e supervisionar processos acadêmicos;

XI - Propor e opinar sobre a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades presenciais e distância, encaminhando-os ao Conselho Superior para apreciação;

XII - Aprovar o Manual do Aluno e do Docente;

XIII – Designar seus coordenadores;

XIV - Aprovar as indicações de docentes para as finalidades previstas pelos respectivos projetos políticos pedagógicos;

XV – Reunir-se sistematicamente com o pesquisador educacional institucional para atualização dos parâmetros normativos do ensino superior;

XVI - Convocar e presidir reuniões com os coordenadores dos cursos;

XVII - Planejar, coordenar e acompanhar a aquisição do acervo bibliográfico necessário às atividades da FACULDADE UNIMED verificados e aferidos pelo Núcleo Docente Estruturante dos respectivos cursos;

XVIII - Analisar os planos de trabalho e os relatórios acadêmicos das coordenações de cursos ao final de cada período letivo, consolidá-los e encaminhá-los ao Diretor Geral e ao Conselho Superior;

XIX - Receber e apreciar os planos e projetos de pesquisa/iniciação científica e extensão;

XX – Supervisionar o andamento dos projetos de pesquisa/iniciação e extensão e eventos de cunho cultural e científico;

XXI – Analisar e acompanhar acordos, convênios, parcerias e planos de cooperação técnico-científica com outras instituições e órgãos governamentais e não governamentais;

XXII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas aplicadas à gestão e ao desenvolvimento acadêmico da FACULDADE UNIMED;

XXIII - Elaborar e baixar resoluções no âmbito da competência de sua Diretoria;

XXIV - Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas na Legislação e neste Regimento.

XXV - Autorizar o processo seletivo de vestibular e presidir sua execução.

11 Seção III – Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 46 - A Diretoria Administrativa e Financeira é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Diretor Geral.

Art. 47 - São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira:

I - Gerenciar as atividades e os serviços administrativos;

II - Elaborar o relatório anual econômico e financeiro da FACULDADE UNIMED e encaminhá-lo para aprovação da Diretoria Geral e do CONSUP;

III - Consolidar a proposta orçamentária oriunda dos diversos órgãos, respeitado o escopo, para encaminhamento ao Diretor Geral, bem como à mantenedora;

IV- Fiscalizar a execução do orçamento e encaminhar, periodicamente, informações ao Diretor Geral e à Mantenedora;

- V - Encaminhar ao Diretor Geral as prestações de contas, aprovadas pelo CONSUP, a serem submetidas a Mantenedora;
- VI - Propor a mantenedora os programas de investimento e de planejamento econômico e financeiro;
- VII- Acompanhar os valores a receber e recebidos e autorizar o pagamento das despesas oriundas da FACULDADE UNIMED;
- VIII - Zelar pela fiel execução dos compromissos assumidos pela FACULDADE UNIMED com base nas legislações vigentes;
- XIX- Proceder ao devido acompanhamento de todos os registros administrativos e financeiros da FACULDADE UNIMED;
- X - Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades administrativas em seus aspectos ligados a recursos materiais, financeiros, patrimoniais e de serviços gerais, em articulação com as determinações da mantenedora;
- XI - Analisar os aspectos administrativos e financeiros sobre convênios a serem executados pela FACULDADE UNIMED;
- XII - Analisar a viabilidade financeira para implantação e manutenção dos cursos, bem como dos equipamentos necessários ao suporte das atividades de ensino da FACULDADE UNIMED;
- XIII- Elaborar, coordenar e executar o planejamento de ocupação dos espaços físicos da FACULDADE UNIMED;
- XIV - Adquirir o acervo bibliográfico necessário às atividades da FACULDADE UNIMED, conforme demanda apontada pelo Diretor Acadêmico;
- XV - Encaminhar normas e orientações administrativas com vistas ao melhor rendimento e utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos;
- XVI - Desenvolver estudos visando a otimização da relação receita-despesa, definida pela mantenedora e da modernização de rotinas administrativas no âmbito de sua atuação;
- XVII - Apoiar a manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE UNIMED;
- XIX - Acompanhar os processos de contratação, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação dos corpos técnico-

administrativo e docente, a partir das diretrizes estabelecidas pela mantenedora;

XX - Zelar pelos bens patrimoniais da FACULDADE UNIMED;

XXI - Elaborar e baixar Resoluções no âmbito da competência de sua Diretoria;

XXII - Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas na legislação e neste regimento.

12

13 Seção IV – Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 48.

O Núcleo de Educação Presencial (NEP) responde pelo bom andamento dos processos de ensino e aprendizagem dos cursos de graduação e de pós-graduação que se realizam na modalidade presencial.

Parágrafo Único – Cabe à Diretoria Acadêmica a indicação do Coordenador do Núcleo de Educação Presencial.

Art. 49 - São atribuições do Núcleo de Educação presencial as atividades operacionais de:

I - Organizar, coordenar e supervisionar a criação e implementação dos projetos políticos pedagógicos dos cursos;

II - Organizar, coordenar e supervisionar as avaliações interna e externa no âmbito dos cursos;

III - Organizar, coordenar e supervisionar estágios e convênios;

IV - Organizar, coordenar e supervisionar a publicação e divulgação acadêmica;

V - Organizar, coordenar e supervisionar o quadro de pessoal docente, bem como sua formação continuada;

VI - Coordenar a atuação Núcleo Docente Estruturante de cursos presenciais

VI - Realizar outras atividades que venham a ser criados nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.

Art. 50 - O NEP será regido por regulamento próprio aprovado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 51 - O Núcleo de Educação a Distância responde pelo bom andamento dos processos de ensino e aprendizagem dos cursos de graduação e de pós-graduação que se realizam na modalidade a distância.

Parágrafo Único – Cabe à Diretoria Acadêmica a indicação do Coordenador do Núcleo de Educação a Distância.

Art. 52 - São atribuições do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) as atividades operacionais de:

- I - Organizar, coordenar e supervisionar a criação e implementação dos projetos políticos pedagógicos dos cursos;
- II - Organizar, coordenar e supervisionar as avaliações interna e externa no âmbito dos cursos;
- III - Organizar, coordenar e supervisionar estágios e convênios;
- IV - Organizar, coordenar e supervisionar a publicação e divulgação acadêmica;
- V - Organizar, coordenar e supervisionar o quadro de pessoal docente, bem como sua formação continuada;
- VI - Coordenar a atuação Núcleo Docente Estruturante dos cursos na modalidade de educação a distância;
- VII – Organizar, coordenar e supervisionar a equipe multidisciplinar;
- VIII – Organizar, coordenar e supervisionar a equipe de produção de conteúdos, de formação docente para a modalidade de EaD, de logística, de tecnologia da informação e comunicação que dão suporte as atividades de EaD na FACULDADE UNIMED;
- VI - Realizar outras atividades que venham a ser criadas nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.

Parágrafo Único - O NEaD será regido por regulamento próprio aprovado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 53 - O Núcleo de Pesquisa e Extensão é responsável por organizar, coordenar e supervisionar as atividades e ações relacionadas aos processos de pesquisa iniciação científica e extensão na FACULDADE UNIMED.

§ 1º - A FACULDADE UNIMED pode desenvolver a pesquisa e iniciação científica em diversas modalidades e áreas, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e contribuir para a melhoria da vida em sociedade.

§ 2º - A pesquisa e iniciação científica é incentivada por todos os meios ao alcance da FACULDADE UNIMED, entre os quais:

I - Pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional em seus cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

II - Pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - Pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - Por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazo;

V - Pela concessão de bolsas ou de apoio financeiro para a execução de determinados projetos; e

VI - Pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

§ 3º - É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos dos respectivos projetos pedagógicos.

§ 4º - Os cursos de extensão, abertos a portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

§ 5º - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa e iniciação científica, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando à intercomplementariedade das abordagens e dos recursos.

§ 6º - As atividades de extensão serão realizadas, entre outras, sob a forma de:

I - Atendimento à comunidade diretamente ou a instituições públicas e privadas;

II - Promoção e participação em iniciativa de natureza cultural, esportiva, artística e científica;

III - Estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

IV - Publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico; e

V - Estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

§ 7º - Cabe a Diretoria Acadêmica estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa e extensão, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria.

§ 8º - Cabe a Diretoria Acadêmica a indicação do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão.

Art. 54 - São atribuições do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NPE) as atividades operacionais de:

I - Organizar, coordenar e supervisionar a criação e implementação dos projetos de pesquisa/iniciação científica e de extensão.

II – Ter atitude prospectiva para propor projetos de responsabilidades social e científicos no âmbito da comunidade acadêmica da FACULDADE UNIMED;

III – Apresentar semestralmente os resultados e andamento dos projetos de pesquisa/iniciação científica e de extensão a Direção Acadêmica;

IV - Realizar outras atividades que venham a ser criados nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.

14 CAPÍTULO IV - Dos Setores de Apoio Técnico, Administrativos e Acadêmico

15

16 Seção I - Pesquisador Institucional

Art.55 - O Procurador Educacional Institucional (PI) é profissional indicado pelo Representante Legal para representar a Instituição junto ao Ministério da Educação nos aspectos atinentes à Regulação e será o responsável pelas informações no Cadastro e -MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE.

Parágrafo Único - O Pesquisador Institucional será o interlocutor entre o MEC e a IES, responsável pelas informações inseridas e pelo acompanhamento dos processos no sistema e-MEC.

Art. 56 - O Pesquisador Educacional Institucional (PI) é o responsável pelo preenchimento do Censo da Educação Superior.

§1º. Na FACULDADE UNIMED as duas funções serão exercidas pelo mesmo profissional.

§2º. O PI é investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no sistema e-MEC, articulando-se na instituição, com os responsáveis pelos demais sistemas de informações do MEC.

§3º. O PI poderá indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados, sob responsabilidade do PI.

§4º. As informações prestadas pelo PI e pelos AIs presumem-se válidas, para todos os efeitos legais e são absolutamente de caráter sigilosas, salvo aquelas de domínio público.

§5º. O PI assume as responsabilidades de cunho judicial da má utilização do sistema e informações danosas à IES e não autorizadas pela Mantenedora ou Direção Geral, pois o seu acesso se dá através de senha individual e intransferível ao sistema e-MEC, que é o sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições

de Ensino de Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de

Reconhecimento de Cursos).

§6º. Deverá o PI ter pleno conhecimento da Legislação atinente à Educação Superior vigente.

§7º. São atribuições do PI:

- I. Acessar a base e-MEC e seu correio eletrônico diariamente para verificar possíveis demandas;
- II. Preencher os Formulários Eletrônicos do Censo da Educação Superior e atentar-se rigorosamente aos prazos legais estabelecidos pelo MEC;
- III. Atualização permanente dos dados da Mantenedora e da Mantida;
- IV. Atualização permanente dos dados cadastrais dos cursos;
- V. Manter atualizados os endereços da IES;
- VI. Solicitar encerramento de avaliação e arquivamento de processo;
- VII. Manter atualizado o cadastro de docentes/tutores da IES;
- VIII. Manter atualizado o cadastro de componentes educacionais da IES;
- IX. Responder diligências e informar às instâncias superiores;
- X. Impugnar relatórios de avaliação, ouvidas as instâncias de gestão superiores;
- XI. Interpor recursos;
- XII. Propor medidas de melhoria de cursos;
- XIII. Firmar protocolo de compromisso;
- XIV. Protocolizar pedidos de credenciamento e reconhecimentos de IES;
- XV. Protocolizar pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
- XVI. Preencher Formulários Eletrônicos de avaliações diversas;
- XVII. Acompanhar sistematicamente as movimentações dos processos na base e-MEC;
- XVIII. Acompanhar as comissões do INEP nas visitas de avaliações *in loco*;
- XIX. Verificar dados cadastrais da IES – compatibilizar com e-MEC;
- XX. Demais atos exclusivos de sua responsabilidade e recomendações da Direção Geral e da Mantenedora.

17 Seção II - Coordenação de Curso

Art. 57 - A Coordenação dos Cursos é responsável pela gestão das atividades acadêmicas relacionados ao ensino da FACULDADE UNIMED.

Parágrafo Único - Os Coordenadores de Cursos devem apresentar Plano de Gestão a cada semestre, contendo objetivos, metas e indicadores, contemplando Ensino, Pesquisa/iniciação científica e extensão a ser aprovado pela Direção Acadêmica.

Art. 58 - O Coordenador de Cursos será designado pela Diretoria Acadêmica devendo ter titulação compatível com a prevista na Legislação.

Art. 59 - Compete à Coordenação dos Cursos:

I - Representar a Coordenação do Curso junto às autoridades e órgãos da FACULDADE UNIMED;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE;

III - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas pela Coordenação de curso, bem como a assiduidade dos professores;

IV - Apresentar anualmente à Diretoria Acadêmica e à CPA o relatório de autoavaliação do curso;

V - Coordenar o trabalho do corpo docente;

VI - Solicitar, analisar e propor o material didático que se fizer necessário, e analisar os programas de disciplinas apresentados pelos professores para cada período letivo;

VII - Sugerir a contratação ou dispensa de membros do corpo docente ou administrativo no âmbito do curso;

VIII - Fiscalizar o cumprimento do presente Regimento, do calendário acadêmico e bem assim dos demais planos de trabalho da Coordenação;

IX - Promover estudos e a atualização dos conteúdos programáticos, das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem no sentido de propor, sempre que necessárias alterações no Projeto Pedagógico do Curso, a ser aprovado pelo Conselho Superior;

XI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretor Geral, e pelos órgãos colegiados, previstas em lei e neste Regimento.

XII - Elaborar e propor à Mantenedora, anualmente, o plano orçamentário;

XIII - Decidir as solicitações de aproveitamento de estudos, adaptação curricular, transferência interna de curso e turno, trancamento e reabertura de matrícula, submetendo sua decisão à homologação do Diretor Geral;

XIV - Analisar, selecionar e propor os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa na área do curso, e submetê-los à deliberação dos Conselhos Acadêmicos;

XV - Convocar e realizar reuniões com os professores dos cursos;

XVI - Realizar reuniões sistemáticas com os representantes estudantis, estabelecendo um canal de comunicação constante com os alunos;

XVII - Emitir parecer opinativo nos processos de transferência externa, reingresso e em quaisquer outros assuntos de sua competência;

XVIII - Acompanhar, em colaboração com a Secretaria Geral de Cursos, o controle, a contabilização acadêmico-curricular, a revisão sistemática dos procedimentos acadêmicos e administrativos utilizados no curso;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;

XX - Articular o ensino, a pesquisa e a extensão, a partir da definição de linhas temáticas; e

XXI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretoria Acadêmica.

XXII - Coordenar os processos de avaliação, autorização, reconhecimento, credenciamento e recredenciamento de cursos à distância, de acordo com as normas do MEC e legislação vigente.

18

19 Seção III - Secretaria de Registro e Controle Acadêmico

Art. 60 - A Secretária Acadêmica é responsável pelo registro, controle e manutenção dos dados referentes à identidade dos alunos, à regularidade e a autenticidade de sua vida escolar, ao funcionamento regular da FACULDADE UNIMED.

Art. 61 - Compete à Secretaria Acadêmica centralizar todo o movimento acadêmico dos discentes presenciais e a distância, sendo dirigida por um Secretário, com formação de nível superior, sob orientação da Diretoria Acadêmica.

Art. 62 - O Secretário Acadêmico será designado pela Direção Geral devendo ter titulação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 63 - Compete a Secretaria Acadêmica:

- I. Assessorar as Diretorias nos assuntos da secretaria;
- II. Controle de matrículas da graduação e pós-graduação, cursos de capacitação e formação continuada nas modalidades presencial e a distância;
- III. Publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- IV. Proceder à efetivação das inscrições e matrículas dos cursos;
- V. Prestar apoio e assistência aos coordenadores de cursos;
- VI. Responsabilizar pela guarda, sigilo e atualização dos arquivos de forma digital e impressa de acordo com a legislação vigente;
- VII. Elaborar mensalmente as estatísticas sobre a evolução da vida acadêmica e encaminhar à diretoria administrativa;
- VIII. Registrar as Atividades Complementares conforme regulamento de cada curso de graduação;
- IX. Assinar diplomas e certificados, bem como abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos;
- X. Elaborar e registrar os certificados dos cursos de pós-graduação, procedendo à lavratura em livro próprio;
- XI. Montar processos para registro de diplomas, procedendo à lavratura em livro próprio;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria Geral;
- XIII. Participar e secretariar as reuniões do CONSUP e da Diretoria Geral;

XIV. Executar outras atividades inerentes ao cargo;

XV. Construir um projeto de guarda do acervo acadêmico para ser viabilizado de acordo com as metas do PDI vigente para cada período, bem como adequar a guarda a questão tecnológica.

§2º. O Secretário Acadêmico é responsável pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

§3º. O Secretário Acadêmico é responsável pela guarda do acervo acadêmico.

§4º. As demais regras encontram-se em regulamento próprio.

Art. 64 - O Secretário Acadêmico será substituído, na sua ausência e impedimento, por profissional qualificado para o exercício da função, indicado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 65 - Os empregados lotados na Secretaria Acadêmica são responsáveis pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e registrarem, respondendo administrativamente e ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades;

20 Seção IV - Biblioteca

Art. 66 - A Biblioteca da FACULDADE UNIMED está vinculada à Diretoria Acadêmica, mantendo relacionamento sistêmico com os demais setores, e constituindo-se em ferramenta de apoio às atividades fins de ensino, *iniciação científica* e extensão da Instituição.

Art.67. A biblioteca utiliza um sistema de automação que facilita todo o processamento técnico do acervo além de permitir que o usuário realize a consulta automática das obras tanto dentro da biblioteca, como fora dela através da internet.

Art.68. A equipe da biblioteca é gerenciada por bibliotecária devidamente cadastrada no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Parágrafo único. As demais regras encontram-se em regulamento próprio.

21 Seção V - Laboratórios Didáticos

Art 69. O setor de Laboratórios da FACULDADE UNIMED tem sob sua responsabilidade a estrutura de laboratórios da área da saúde, de modo a otimizar o uso racional por parte da comunidade acadêmica, de forma que o processo de ensino e aprendizagem seja fortalecidos nessas ações práticas.

§ 1º. A Coordenação de Laboratórios será exercida por um profissional de nível superior com conhecimentos das áreas fins, que fará a comunicação entre as coordenações de cursos superiores, pós-graduação e cursos técnicos com os usuários (estudantes) de modo que o uso dos espaços dos laboratórios se dê de uma forma organizada e programada.

§2º. Os laboratórios institucionais servem de campo de aperfeiçoamento para discentes, técnicos administrativos, estagiários, e/ou pós-graduandos e docentes relacionados às diferentes áreas da IES.

§3º. As atividades desenvolvidas dentro dos laboratórios, sejam didáticas ou de pesquisa, apresentam riscos originários do manuseio de produtos químicos e materiais cortantes, fogo e gases, eletricidade, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Sendo assim as normas e regras de utilização, conservação e manutenção dos Laboratórios da FACULDADE UNIMED devem seguir normas rigorosas de uso por parte da comunidade acadêmica;

§4º. Os laboratórios serão destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e prestação de serviço;

Art.70. Ao Coordenador de Laboratórios compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir normas rigorosas de segurança no uso dos espaços dos laboratórios;
- II. Apresentar propostas de interesse dos Laboratórios, bem como dos integrantes dos Laboratórios à Direção Acadêmica;
- III. Atuar cooperativamente com os demais Técnicos Administrativos e Docentes, visando atender as normas relacionadas aos Laboratórios;
- IV. Elaborar normas e regulamentos próprios de funcionamento juntamente aos Coordenadores dos respectivos cursos, submetendo-os à apreciação do Conselho apropriado;
- V. Apresentar a Direção as sugestões, planos e programas visando racionalizar e aperfeiçoar os serviços que lhes são inerentes;
- VI. Encaminhar a Direção relatórios de funcionamento e da rotina quando necessário;
- VII. Propor políticas de utilização e otimização dos Laboratórios desde que respeitados as finalidades dos mesmos e em consonância com os responsáveis e com o aval dos Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. Dar suporte gerencial a todos os Docentes e Técnicos de Laboratórios que utilizam os Laboratórios;
- IX. Promover o adequado relacionamento entre os usuários dos Laboratórios;
- X. Promover interações multidisciplinares nos Laboratórios;
- XI. Planejar o treinamento do pessoal Técnico de Laboratório;
- XII. Identificar o perfil, as qualificações, os treinamentos e as experiências de cada Técnico de Laboratório ou monitores para adequada distribuição das tarefas;
- XIII. Acompanhar o desempenho dos servidores técnicos na execução das funções;
- XIV. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada Laboratório;
- XV. Implantar indicadores de qualidade para avaliar e monitorar os serviços prestados pelos Laboratórios;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos da FACULDADE UNIMED;

XVII. Estruturar metodologia de distribuição de carga horária de trabalho dos professores e monitores de Laboratório junto com a Gestão de Pessoas.

XVIII. Designar os Técnicos de Laboratório e Monitores para o auxílio nas atividades práticas dos componentes curriculares com base na metodologia proposta no item anterior.

XIX. Exigir dos usuários a adequação dos EPIs e NÃO permitir, em nenhuma hipótese, o acesso a parte interna dos laboratórios sem esses equipamentos.

XX – Enviar com antecedência para o setor de compras a lista de material de uso rotineiro e extraordinário a fim de que o almoxarifado tenha sob controle sempre o material para utilização diária.

XXI - Garantir o registro, catálogo e conferência dos materiais de consumo e permanente junto ao almoxarifado;

XXII - Dar suporte gerencial a todos os Docentes usuários dos Laboratórios e Técnicos de Laboratório;

XXIII - Supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o andamento das atividades nos Laboratórios.

Parágrafo único. As demais regras encontram-se em regulamento próprio.

22 Seção VI - NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico

Art. 71 - O NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico da FACULDADE UNIMED, de caráter interdisciplinar e institucional, é composto por docentes de formação diversificada para avaliar e dar suporte às ações didático-pedagógicas no âmbito dos cursos.

Art.72 - Os docentes e técnicos administrativos que compõem o núcleo são escolhidos pelo (a) Coordenador (a) do NAP e pelas Coordenações de Curso de forma que possa contemplar várias áreas de concentração dos cursos de graduação.

Parágrafo Único – O NAP possui regulamento próprio que inclui o Núcleo de Acessibilidade e o Núcleo de Apoio Pedagógico Docente.

Art.73 - O NAP tem suas ações planejadas em consonância com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e com as Coordenações dos cursos, para melhoria das ações didático-pedagógicas da instituição.

Art.74 - São atribuições permanentes do NAP:

- I. Apoiar as coordenações de curso na administração de conflitos surgidos no processo ensino-aprendizagem, e que refletem no dinamismo intergrupar e na convivencialidade;
- II. Identificar possíveis causas de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem junto aos docentes e propor soluções conjuntas;
- III. Orientar e encaminhar os discentes na busca de resolução dos conflitos, de minimizar ou solucionar as dificuldades de aprendizagem, e ainda na procura de profissionais especialistas em cada caso específico;
- IV. Elaborar estratégias de intervenção pedagógica para prevenção do fracasso escolar e evasão;
- V. Propiciar espaço de escuta, tanto para o docente quanto para o discente, a fim de estabelecer novas formas de diálogo para compreensão de hierarquias e papéis;
- VI. Criar estratégias de sensibilização para o exercício da criatividade e autonomia; e
- VII. Auxiliar, quando requisitado, no planejamento de ações didático-pedagógicas, de cunho teórico-prático, juntamente com as Coordenações de Cursos, Colegiados de Cursos, NDEs a fim de alcançar metas elevadas de qualidade de curto, médio e longo prazo.
- VIII. Colaborar para o processo de seleção dos candidatos a bolsas de auxílio financeiro concedidas pela mantenedora.

Art. 75 - O regulamento do NAP estabelece as normas gerais relativas ao funcionamento desse setor institucional quanto à execução das ações didático-

pedagógicas, em caráter indicativo, a ser aprovado pelos órgãos colegiados dos cursos.

23 Seção VII - Núcleo de Acessibilidade (NA)

Art. 76 - O Núcleo de Acessibilidade da FACULDADE UNIMED é um órgão de apoio, diretamente subordinado à Diretoria Acadêmica e tem por finalidade auxiliar estudantes e professores dos cursos de graduação, nas dificuldades pedagógicas, por meio de programas que os integrem à vida acadêmica, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único – O NA trabalha de forma complementar ao NAP.

Art. 77 - O NA atenderá aos princípios dos direitos humanos, da educação para todos, da educação inclusiva, favorecendo oportunidades equânimes na obtenção do conhecimento, relacionamento e direito à cidadania.

Art. 78 - A equipe do NA será constituída por membros da comunidade acadêmica indicados e designados em portaria pela Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. O NA poderá, eventualmente, convidar colaboradores, tais como: acadêmicos, docentes e servidores, no que couber, para assessorar em questões específicas.

Art. 79 - São Atribuições do Núcleo de Acessibilidade da FACULDADE UNIMED:

I – Definir diretrizes no âmbito da FACULDADE UNIMED que propiciem o atendimento a legislação vigente;

II - Avaliar, acompanhar e sanar as dificuldades encontradas na convivencialidade e no processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos presencial e a distância; viabilizando:

- a) a acessibilidade comunicacional;
- b) a acessibilidade atitudinal;
- c) a acessibilidade digital;

- d) a acessibilidade instrumental;
- e) a acessibilidade metodológica.

III – Sensibilizar, orientar a comunidade acadêmica aos princípios dos direitos humanos, da educação para todos, da educação inclusiva, contribuindo para a cultura da inclusão.

24 Seção VIII - Ouvidoria

Art.80. A Ouvidoria da FACULDADE UNIMED vinculada diretamente à Direção Geral da Faculdade é um órgão de promoção e defesa dos direitos de docentes,

técnico-administrativos, discentes, demais colaboradores e comunidade externa em suas relações com a Faculdade, com jurisdição em todos os setores acadêmicos e administrativos da instituição, assim como na prestação de serviços.

§1º. A Ouvidoria não tem caráter administrativo, executivo, judicativo ou deliberativo, exercendo papel mediador nas relações envolvendo instâncias universitárias e os integrantes das comunidades interna e externa.

§2º. São objetivos da Ouvidoria da FACULDADE UNIMED:

I – A defesa dos direitos dos estudantes, funcionários de nível docente e técnico-administrativo, demais colaboradores e integrantes da comunidade externa em suas relações com a FACULDADE UNIMED;

II – A promoção, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, dos direitos de grupos vulneráveis ou discriminados;

III – O desenvolvimento, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, de medidas que favoreçam a participação da comunidade interna e externa na garantia dos direitos cidadãos e na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição; e

IV – A coleta, sistematização e divulgação de informações, inclusive através de relatórios, que contribuam para o monitoramento e aperfeiçoamento das regras e procedimentos acadêmicos, administrativos

e institucionais.

§3º. Da competência e atribuições específicas:

- I – Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados;
- II – Orientar os interessados no encaminhamento e tramitação de suas manifestações;
- III – Receber de funcionários docentes e técnico-administrativos, demais colaboradores, estudantes e da comunidade externa solicitações de esclarecimentos, reclamações, denúncias, sugestões, críticas e elogios;
- IV – Encaminhar todas as denúncias recebidas ao setor responsável para conhecimento e providências, quando necessário;
- V- Acompanhar a tramitação das manifestações recebidas e dar ciência aos interessados das providências adotadas;
- VI – Documentar, de maneira padronizada, todas as demandas apresentadas;
- VII – Dar encaminhamento às contribuições da comunidade interna e externa, se pertinentes, fazendo-as chegar aos setores competentes, acompanhadas de avaliação e/ou recomendação;
- VIII - Divulgar os objetivos e as atividades da Ouvidoria, através dos veículos de comunicação da Faculdade;
- IX – Contribuir para a resolução de problemas administrativos ou acadêmicos oferecendo alternativas e informações sobre a legislação e as normas internas vigentes;
- X – Agilizar a tramitação de processos e procedimentos relativos a situações jurídico-administrativas em que não exista ou em que se tenha demonstrado insuficiente a atuação de outros controles administrativos, internos ou externos, ou quando eventuais embaraços processuais se estiverem sobrepondo às questões de mérito, com prejuízo para os interessados;
- XI – Preservar o caráter de sigilo das informações; e
- XII – Elaborar e submeter à aprovação da Direção Acadêmica relatório semestral das manifestações recebidas na Ouvidoria, contendo descrição das atividades desenvolvidas, incluindo sugestões visando à melhoria das relações da FACULDADE UNIMED com a comunidade, a fim de garantir o respeito dos direitos cidadãos.

§4º. A Ouvidoria, com base no princípio da confidencialidade, deverá manter sob sigilo o nome do demandante, salvo nos casos em que sua identificação, junto aos órgãos da FACULDADE UNIMED, seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado.

§5º. As manifestações para a Ouvidoria que não possuam identificação servirão apenas como indícios e alertas. Para formalizar uma reclamação ou sugestão na Ouvidoria é necessário que o reclamante se identifique com o nome, matrícula (se for aluno) e dados para contato.

25 TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

26 CAPÍTULO I DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 81. A FACULDADE UNIMED poderá ministrar cursos:

- I - De graduação;
- II - De pós-graduação;
- III - Sequenciais;
- IV - De extensão;

Parágrafo único: A FACULDADE UNIMED também poderá ministrar educação profissionalizante, tanto na modalidade presencial quanto a distância, atendendo-se à legislação vigente.

Art. 82. Na criação e manutenção de cursos serão observados os seguintes critérios:

- I - Compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da FACULDADE UNIMED;
- II - Exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada em nível regional; e
- III - Atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.

Art. 83. Os cursos de que tratam os Capítulos II, III e IV deste Título podem ser ministrados pela FACULDADE UNIMED exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 84. Na organização e programação dos cursos previstos neste Capítulo imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

27 CAPÍTULO II DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 85. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I - Cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva; e

II - Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual.

§1º A conclusão dos cursos superiores de formação específica resulta na concessão de diploma.

§2º A conclusão dos cursos superiores de complementação de estudos resulta na concessão de certificado.

Art. 86. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do Art. anterior poderão ser aproveitados para integralização de carga horária dos cursos de graduação, desde que façam parte ou, sejam equivalentes às disciplinas dos currículos destes.

Parágrafo único. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o Art. anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; e

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, o aproveitamento dos estudos realizados.

Art. 87. Atendido o disposto no *caput* do Art. 86 e em seu parágrafo único, o aproveitamento de estudos far-se-á na forma das normas fixadas pelo Diretoria Acadêmica, com aprovação do CONSUP.

28 CAPÍTULO III DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 88. Os cursos de graduação são destinados à formação acadêmica e profissional e abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído a escolarização do nível médio ou equivalente.

Art. 89. A carga horária e a duração limite dos cursos são fixadas, em cada caso, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão do Sistema Federal de Ensino.

Art. 90. O ano acadêmico, independente do ano civil, não pode possuir menos de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, excluindo-se o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 91. Pode haver oferta de atividades em período especial, durante o recesso escolar, com o objetivo de desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como:

- I - Recuperação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- II - Realização de estudos de graduação com duração regular ou intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas da FACULDADE UNIMED;
- III – Aperfeiçoamento e atualização didática do pessoal docente; e
- IV - Realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da FACULDADE UNIMED e da comunidade.

Art. 92. O trabalho de conclusão de curso será regulamentado pelo Conselho de Curso.

§1º Os objetivos gerais do trabalho de conclusão de curso são: propiciar aos alunos dos cursos da FACULDADE UNIMED a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas áreas do seu curso.

§2º O trabalho de conclusão de curso, deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor orientador, indicado pelo Coordenador de Curso.

§3º O trabalho de conclusão de curso é considerado atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, a ser prevista nas normas próprias.

29 Seção I - Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 93. Os alunos que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos, mediante prova e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especialmente constituída para este fim, poderão requerer que seja reduzido seu tempo de integralização curricular, observadas as normas do sistema federal de ensino.

30 Seção II Frequência Discente Obrigatória

Art. 94. É de 75% (setenta e cinco por cento) o limite mínimo de frequência às aulas para aprovação e nos termos dos Art. s 122 a 130.(Seção VI - Da Avaliação do Desempenho Escolar).

Parágrafo Único – Na modalidade de educação a distância, a frequência se traduz na realização das atividades propostas no curso e na presença de encontros presenciais, quando houver.

Art. 95. O aluno que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em uma disciplina incorre em reprovação, independentemente da média de eficiência obtida na disciplina.

Parágrafo único: Os estágios supervisionados obedecerão aos regulamentos de cada curso de acordo com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

31 Seção III Das Transferências de Vagas e do Aproveitamento de Estudos

Art. 96. A FACULDADE UNIMED, no limite das vagas existentes, pode abrir inscrições para transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, legalmente credenciados.

Art. 97. A transferência facultativa efetuar-se-á na época da matrícula, devendo o requerimento ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, para aproveitamento de estudos, documento que ateste sua condição de aluno regular no curso de origem e certificado de conclusão dos estudos em nível médio.

Art. 98. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei, respeitado o requisito de afinidade entre cursos.

Art.99. A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

Art. 100. O pedido de transferência devidamente protocolado constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa frequentar a FACULDADE UNIMED em caráter provisório, até a sua efetivação.

Art. 101. Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação são observados os seguintes princípios gerais:

- I - A adaptação é processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

II - Não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento; e

III - Em caso de transferências compulsórias, durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 102. Aplicam-se à matrícula de graduados as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas neste Regimento e na legislação pertinente para os alunos transferidos.

Art. 103. Os pedidos de admissão de graduados, com o conseqüente aproveitamento de estudos anteriores, serão pontualmente analisados pelo coordenador de Curso e deferido pelo Diretor Acadêmico, ao qual caberá decidir inclusive acerca dos encargos financeiros devidos no caso de efetivo aproveitamento de disciplinas já cursadas.

§1º Disciplinas cursadas fora da Faculdade Unimed poderão ser aproveitadas até o limite máximo de dois terços (2/3) do total de créditos fixado para a integralização do curso.

Art. 104. Em qualquer época, a requerimento do interessado, e mediante apresentação de declaração de vaga, a FACULDADE UNIMED concederá transferência de aluno nela matriculado, observada a legislação pertinente.

32 Seção IV Do Processo Seletivo

Art. 105. O Processo Seletivo, aberto a candidatos que estejam concluindo ou tenham concluído o ensino médio, como também a candidatos portadores de diploma de ensino superior, tem por objetivo verificar a aptidão intelectual e suas potencialidades e classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino em nível médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 106. A seleção de candidatos é disciplinada por Edital, o qual pode ser divulgado de forma resumida, indicando os locais onde os interessados podem ter acesso às informações completas.

Art. 107. O Processo Seletivo é realizado antes do início do período letivo, ficando a critério da Diretoria Acadêmica, com anuência do Conselho Superior, a definição das datas para tanto.

Parágrafo único: Não havendo candidatos classificados em número igual às vagas disponíveis, o processo de seleção poderá ser repetido para preenchimento das vagas remanescentes, a critério do Diretor Acadêmico.

Art. 108. O Processo Seletivo constitui uma das modalidades de seleção para o ingresso em cursos de graduação, podendo ser adotados procedimentos e critérios que o substituam no todo ou em parte, de acordo com a legislação em vigor, aprovados pelo Conselho Superior e por conveniência da FACULDADE UNIMED.

Art. 109. A Diretoria Acadêmica constituirá comissão, mediante ato próprio e específico (Portaria), a qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pela FACULDADE UNIMED, que inclusive será a responsável pela elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados pela FACULDADE UNIMED como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.

Parágrafo único: Compete, ainda, à comissão a que se refere este Art. a aplicação das penalidades relativas ao processo seletivo previstas nas normas editais e neste Regimento, e bem assim a responsabilidade pela divulgação

dos resultados dos processos seletivos, em cada uma de suas fases ou etapas, quando for o caso.

Art. 110. Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

33 Seção V Da Formalização, Cancelamento e Trancamento de Matrícula.

Art. 111. A Diretoria Geral, por meio de portaria específica, estabelecerá as exigências e requisitos para a matrícula nos cursos de graduação, pós-graduação, sequencial e extensão.

Art. 112. A matrícula nas disciplinas deverá ser efetuada respeitando-se os requisitos estabelecidos na organização curricular, bem como os limites de carga horária mínima e máxima estabelecidos na portaria referida no Art. anterior.

Art. 113. Os candidatos que concluíram o ensino médio em curso de educação de jovens e adultos ou equivalente devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

Art. 114. Observadas às normas do Processo de Seleção pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de nível superior, nos termos dos dispositivos legais vigentes e o limite de vagas de cada curso.

§1º O portador de diploma de curso de graduação, registrado pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso pretendido, mediante o aproveitamento de estudos já realizados, após a análise dos respectivos currículos e programas e a aprovação pelo Diretor de Ensino, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

§2º Compete ao Conselho Superior estabelecer normas gerais sobre prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 115. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais correspondentes, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§1º Nenhuma justificção pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que no ato da sua inscrição no processo seletivo ele aceitou esta obrigação.

§2º Consideram-se documentos para os efeitos deste Art. , todas as exigências previstas no Edital de convocação do processo seletivo, necessárias ao ato de matrícula.

Art. 116. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§1º Os atos de matrícula inicial ou de confirmação de continuidade de estudos (rematrícula) estabelecem entre o aluno e a FACULDADE UNIMED um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento, nas normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da FACULDADE UNIMED, e na legislação pertinente.

§2º A matrícula ou rematrícula só é válida para o semestre letivo para o qual o aluno se matriculou, e os encargos educacionais correspondentes são devidos independentemente do número de disciplinas a serem cursadas.

§3º A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário escolar implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da FACULDADE UNIMED, e seu retorno somente pode se dar no semestre seguinte, mediante a análise e a disponibilidade de vaga no curso e período, admitindo-se o aproveitamento dos estudos já cursados, na forma deste Regimento e sujeito à eventuais adaptações curriculares.

§4º A rematrícula não constitui direito automático do aluno, reservando a FACULDADE UNIMED o direito de não aceitar, unilateralmente, a continuidade da prestação de serviços educacionais, mediante notificação expressa com antecedência de 30 dias.

Art. 117. A matrícula é feita por semestre letivo, em disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 118. O aluno de um curso pode se inscrever em disciplinas isoladas de outros cursos oferecidos pela FACULDADE UNIMED, conforme normas baixadas em portaria específica.

Parágrafo único: Obtida a aprovação, a disciplina passará a integrar o histórico escolar do aluno, podendo a mesma ser objeto de aproveitamento de estudos futuros, segundo a legislação em vigor; contudo, a matrícula em disciplina isolada não garante ao aluno vaga nos períodos subsequentes.

Art. 119. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de o aluno manter sua vinculação com a FACULDADE UNIMED.

§1º Pedidos consecutivos de trancamento de matrícula serão indeferidos.

§2º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§3º É da competência do Diretor Geral a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

§4º O retorno aos estudos obriga o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir o currículo vigente à época.

§5º Não é concedido trancamento para os alunos no semestre em que ingressam na FACULDADE UNIMED, independentemente da forma de acesso.

Art. 120. O aluno pode solicitar, a qualquer tempo, cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da FACULDADE UNIMED sem que isto implique dispensa da quitação das obrigações financeiras vencidas.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da FACULDADE UNIMED, podendo ser-lhe fornecido Certidão de Estudos.

Art. 121 O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar à FACULDADE UNIMED mediante processo de reingresso, a critério do Coordenador do Curso e com aprovação do Diretor Geral.

34 Seção VI Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 122 O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único – A nota resultante das atividades de aprendizagem de cada Etapa deve ser a média de pelo menos dois instrumentos de avaliação sendo um deles uma avaliação escrita presencial.

Art. 123 – No Ensino Presencial de Graduação serão aprovados os alunos que somarem na Etapa 1 (Nota 1 ou N1) e Etapa 2 (Nota 2 ou N2) um total de 70 (setenta) pontos.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 124 – O sistema de aprovação do Ensino Presencial, além do descrito no Art. anterior, apresenta as seguintes regras aos alunos:

I - O estudante que, considerando a soma das notas da 1º e da 2º Etapas (N1+N2), obtiver no mínimo 40 (quarenta) pontos, estará habilitado a realizar a Prova Especial. Estará reprovado, sem a possibilidade de realizar a Prova Especial, o aluno que não obtiver no mínimo 40 (quarenta) pontos na soma das médias do primeiro e segundo etapas (N1 +N2).

II - O estudante que, considerando a soma notas do 1º e do 2º Etapas (N1 +N2), obtiver no mínimo 40 (quarenta) pontos, poderá optar por realizar a Prova Especial, caso deseje, estando ciente de que a média bimestral poderá aumentar ou diminuir, a depender do resultado obtido.

III - O aluno reprovado no componente curricular por não ter alcançado a frequência ou as notas mínimas exigidas deverá cursar, novamente, o mesmo componente curricular, podendo cursá-lo em regime de dependência, de acordo com as disposições fixadas e aprovadas pela Diretoria Acadêmica da Instituição, em regulamento próprio.

V - É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas e demais componentes curriculares da série cursada, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em disciplinas ou componentes curriculares.

VI - O aluno de curso seriado semestral, cujo ingresso de novos alunos ocorra apenas uma vez por ano, poderá ter até quatro disciplinas em dependência, cumulativas nos dois semestres anteriores cursados, para efeito de progressão para o semestre seguinte.

VII - O aluno de curso seriado semestral, cujo ingresso de novos alunos ocorra em mais de uma vez por ano, poderá ter até três disciplinas em

dependência, cumulativas num mesmo semestre letivo, para efeito de progressão para o semestre seguinte.

Art. 125 – No Ensino da modalidade de educação distância de Graduação serão aprovados os alunos que obtiverem no mínimo 70% de aproveitamento nas atividades previstas para a disciplinas num total de 100 (cem) pontos.

Parágrafo Único – são previstas atividades individuais e coletivas no ambiente virtual de aprendizagem e atividades presenciais e uma avaliação presencial por disciplina.

Art. 126 – Na modalidade de educação a distância da Fundação UNIMED, as atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem correspondem a frequência escolar.

Parágrafo Único - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

Art. 127 As normas, diretrizes e critérios para o cumprimento de disciplina em regime de dependência, observada a legislação em vigor, seguem regulamento próprio.

Art. 128 A segunda chamada de provas é concedida mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, via Secretaria Acadêmica, segundo as datas previstas no calendário acadêmico, devendo ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Art. 129. Pode ser concedida revisão de nota atribuída às avaliações quando requerida no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua divulgação e/ou publicação.

Parágrafo único. O pedido de revisão de provas será encaminhado ao professor da disciplina via Secretaria Acadêmica.

Art. 130 Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, observada a regulamentação a ser estabelecida para cada curso pela

35 Seção VII Do Regime Excepcional

Art. 131. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho Superior.

§1º O requerimento relativo ao regime excepcional, disciplinado neste Art. é instruído com laudo médico passado por Serviço Médico, competindo ao Diretor Acadêmico conceder ou negar o pedido, após a oitiva do Coordenador do Curso.

§2º O Regime Excepcional não se aplica aos Estágios.

Art. 132. A ausência às atividades escolares, durante o regime excepcional, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares desenvolvidos de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACULDADE UNIMED, a juízo do Coordenador do Curso, com acompanhamento do professor da disciplina.

Parágrafo único: Ao elaborar o plano de curso a que se refere este Art. , o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem nesse regime.

Art. 133. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico emitido por profissional habilitado legalmente.

Parágrafo único: É da competência do Diretor Acadêmico, ouvidas as respectivas Coordenações de Curso, o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

36 Seção VIII Do Calendário Acadêmico

Art. 134. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, aprovado Diretor Acadêmico e ratificado pelo CONSUP.

Parágrafo único. O desatendimento aos prazos fixados pela FACULDADE UNIMED acarreta perda de direitos aos interessados.

37 Seção IX Do Registro dos Diplomas

Art. 135. São de competência da Secretaria Acadêmica todas as providências para o registro de diplomas expedidos pela FACULDADE UNIMED, conforme legislação em vigor.

38 CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 136. Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de nível superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§1º Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados pelo corpo docente da FACULDADE UNIMED ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente.

§2º Os candidatos a estes cursos serão selecionados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

39 TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 137. A comunidade acadêmica da FACULDADE UNIMED é constituída por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se insere, envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou nas atividades-meio da instituição.

40 CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 138. O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem competência técnica e científica e qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento.

Art. 139. O corpo docente da FACULDADE UNIMED se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

- I - Professor Especialista;
- II - Professor Mestre;
- III - Professor Doutor; e
- IV - Professor Pós Doutor.

Parágrafo único. Os docentes que atuam na modalidade a distância como professor conteudistas, tutor presencial e tutor distância são profissionais graduados e com, no mínimo, titulação de especialista em sua área de atuação e, portanto, considerado como professor.

Art. 140. Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, mediante seleção e indicação do Diretor Acadêmico, observados os critérios do plano de cargos e salários dos docentes.

Parágrafo Único – Demandas específicas de docentes podem ser supridas por diferentes formas de contratação desde que atendam as disposições trabalhistas vigentes.

Art. 141. São atribuições do professor:

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso nas modalidades presencial ou a distância;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, bem como produzir o material de sua disciplina;

III - Registrar nos diários de classe, ou folhas equivalentes, a frequência dos alunos e o conteúdo da matéria lecionada;

IV - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e rendimento escolar e aferir os resultados apresentados pelos alunos;

V - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento e do rendimento escolar dos alunos, nos prazos fixados, conforme o calendário acadêmico;

VI - Observar e fazer cumprir o regime disciplinar da FACULDADE UNIMED;

VII - Submeter à Coordenação de Curso projetos de ensino, pesquisa e de extensão, e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Superior;

VIII - Votar e ser votado para representante de sua classe nos Órgãos colegiados da FACULDADE UNIMED quando convocado pelo Diretor Geral;

IX - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da FACULDADE UNIMED observadas, sempre, as regras estabelecidas neste Regimento;

XI - Comparecer a todos os atos cívicos, religiosos, solenidades de colação de grau e demais eventos culturais em que a comunidade acadêmica da FACULDADE UNIMED esteja participando; e

XII - Exercer as demais atribuições que lhes forem delegadas em lei e neste Regimento.

41 CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 142. O corpo discente da FACULDADE UNIMED é composto pelos alunos regulares e não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos de graduação e pós-graduação regularmente ministrados pela FACULDADE UNIMED.

§2º Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento e de extensão ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pela FACULDADE UNIMED.

§3º O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Regimento e as autoridades que dele emanam, sendo que sua não observância constitui-se em falta passível de punição.

Art. 143. São direitos e deveres do corpo discente:

I - Frequentar as aulas presenciais e no ambiente virtual de aprendizagem e demais atividades curriculares;

II - Utilizar as dependências físicas, as tecnologias de informação e comunicação, os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE UNIMED todos destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades, com esmero e dedicação;

III- Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da FACULDADE UNIMED, observadas as normas regimentais;

IV - Observar o regime disciplinar, comportando-se de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais da FACULDADE UNIMED;

V - Zelar pelo patrimônio da FACULDADE UNIMED;

VI - Contribuir, sempre, para o prestígio, respeito e dignidade da FACULDADE UNIMED; e

VII - Participar, como representante discente, nos órgãos colegiados da FACULDADE UNIMED, quando convocado.

Parágrafo único. A participação nos órgãos colegiados da FACULDADE UNIMED não exonera o aluno do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive de frequência.

Art. 144. A FACULDADE UNIMED pode instituir monitoria nos cursos presenciais, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 145. A admissão de monitores far-se-á mediante processo seletivo a cargo das coordenações de Curso, responsáveis pelas disciplinas ou áreas das monitorias, de acordo com as vagas fixadas pelo Diretor Geral.

§1º A seleção será composta pela análise do histórico escolar e *curriculum* do aluno, bem como de provas práticas e teóricas com ênfase no estudo das disciplinas ou áreas das monitorias.

§ 2º As normas relativas à monitoria serão elaboradas pelas coordenações de Curso e submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico.

42 Seção I Da Representação Estudantil

Art. 146. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, constituído na forma da legislação pertinente.

Art. 147. A forma de escolha da representação discente nos órgãos colegiados da FACULDADE UNIMED será prevista em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Superior e homologada pelo Diretor Acadêmico, observadas as regras estabelecidas no presente Regimento e na legislação própria.

Art. 148. A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica, para a consecução das finalidades da FACULDADE UNIMED.

§1º O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares.

§2º Entidades estudantis, como Faculdades e diretórios acadêmicos, poderão ser consideradas pela FACULDADE UNIMED como órgãos complementares de representação discente, desde que tenham sido formalmente constituídas, com estatutos e atas de eleição e posse das diretorias.

§3º Poderão igualmente ser considerados como representação discente complementar os representantes de classe, formalmente escolhidos pelos seus pares.

§4º Entende-se por representação complementar aquela que completa, porém, não substitui a representação formal dos estudantes nos Colegiados referidos nesse Regimento. As representações complementares não têm assento nos referidos colegiados, mas poderão ser consultadas pelos dirigentes da FACULDADE UNIMED quando assim por estes for considerado oportuno.

Art. 149. Na consecução de seus fins, dispostos no Art. 128, serão vedadas à representação estudantil quaisquer atividades de natureza político-partidária.

Art. 150. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes, para composição do diretório acadêmico, deverá respeitar as seguintes condições:

- I - Ser aluno regular da FACULDADE UNIMED;
- II - Não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer pena; e
- III - Estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 151. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I - Sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - Tiver deixado de comparecer, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das aulas dadas no semestre;

III - Solicitar transferência ou efetivar trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la; e

IV - Graduar-se.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente, até o final do mandato.

43 CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 152. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, será contratado pela entidade Mantenedora e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da FACULDADE UNIMED.

Parágrafo único. A FACULDADE UNIMED e a entidade Mantenedora zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

44 TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

45 CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 153. Aos membros da comunidade acadêmica caberá manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidários buscando, por sua conduta, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com dignidade pessoal e profissional.

Art. 154. O ato de matrícula do aluno, de admissão aos quadros docentes e técnico-administrativos, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, representa expresso compromisso de respeitar e acatar este Regimento e as decisões que emanam da administração da FACULDADE UNIMED, bem como em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica e às normas contidas na legislação de ensino.

Art. 155. Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desacatamento ou transgressão do compromisso a que se referem os Art. s anteriores.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares serão levados em consideração, como fatores agravantes ou atenuantes da penalidade a ser aplicada, os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa; e
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º O Diretor Acadêmico deve instituir processo disciplinar, constituindo comissão de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, assegurando amplo direito de defesa ao infrator, para apuração de infração disciplinar e aplicação da penalidade se for o caso, exceto nos casos de aplicação da pena de advertência.

§3º Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento caberá recurso, conforme estipulado neste Título.

§4º Em caso de dano ao patrimônio da FACULDADE UNIMED o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

46 CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

47

Art. 156. Ademais das penalidades previstas na legislação trabalhista, os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades:

§1º Advertência, oral e sigilosa, por:

I - Faltar com a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários e alunos; e

II - Descurar de suas funções.

§2º Repreensão, por escrito, ante da verificação da reincidência em faltas previstas no §1º.

§3º Suspensão, com perdas de vencimento, por:

I - Reincidência nas faltas previstas no §2º;

II - Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo; e

III - Insubordinação às determinações dos órgãos da FACULDADE UNIMED.

§4º Dispensa por:

I - Reincidência nas faltas previstas no §3º;

II - Praticar o preconceito de qualquer índole, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social;

III - Condenação à pena de reclusão em processo criminal, por meio de sentença transitada em julgado;

IV - Abandono das funções por mais de 30 (trinta) dias, comprovados em decorrência de prévia e formal notificação; e

V - Incompetência científica e/ou didático-pedagógica devidamente apuradas.

Art. 157. São competentes para aplicação das penalidades previstas no Art. anterior:

I - De advertência, o Diretor Acadêmico e os Coordenadores de Curso;

II - De repreensão, o Diretor Acadêmico; e

III - De suspensão e dispensa, a entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

Art. 158. Da aplicação das penas previstas neste Capítulo caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

48 CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 159. Os membros do corpo discente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência verbal, ou escrita e repreensão;
- II – Suspensão; e
- III – Desligamento.

Art. 160. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De advertência verbal ou escrita, os Diretores e os Coordenadores de Curso;
- II - De repreensão, Diretor Acadêmico; e
- III - De suspensão e desligamento, o Diretor Acadêmico.

Art. 161. As penas de advertência verbal ou escrita e repreensão são aplicadas em virtude de:

- I - Atitudes de desrespeito ao Diretor Geral, diretores, coordenadores, professores ou membro do corpo técnico-administrativo;
- II - Ocupar-se, durante as aulas, de qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- III - Tomar parte, dentro das dependências da FACULDADE UNIMED, de manifestações ostensivas a pessoas ou instituições;
- IV - Sair da sala de aula sem permissão do professor;
- V - Ofensa ou agressão verbal a outro aluno;
- VI -Dano de pequenas proporções ao patrimônio da FACULDADE UNIMED, caso em que, além da pena disciplinar, surgirá para o discente a obrigação de indenizar o prejuízo a que deu causa; e
- VII - Por adotar qualquer outra postura que possa representar a perturbação da ordem no recinto da FACULDADE UNIMED.

Art. 162. Suspensão, em virtude de:

- I - Reincidência nas faltas previstas no Art. anterior;
- II - Ofensa verbal a quaisquer Diretor, coordenadores, professores ou membros do corpo técnico-administrativo;

III - Prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição;

IV - Demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar; e

V - Guarda, transporte ou utilização de armas, substâncias ilegais ou uso de bebidas alcoólicas nas dependências da FACULDADE UNIMED.

Art. 163. Desligamento, por:

I - Reincidência nas faltas previstas no Art. anterior;

II - Ofensa física a qualquer membro da comunidade acadêmica; e

III - Prática de quaisquer atitudes expressa por atos, ou manifestação por escrito, nas dependências da FACULDADE UNIMED ou fora dela, que resultem em desrespeito ou afronta à FACULDADE UNIMED;

IV - Atos que comprometam o exercício das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas estabelecidas neste regimento;

V - Prática de improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica;

VI - Prática de infração incompatível com a vida acadêmica, após condenação definitiva do órgão colegiado competente;

VII - Violação ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro;

VIII - Adulteração de qualquer documento oficial expedido pela FACULDADE UNIMED ou qualquer outra instituição educacional, de governo, ou órgão público ou privado; e

IX- Ofensa Verbal ao Diretor Geral.

§1º Ainda que determinado ato de indisciplina traga previsões punitivas menos severas que a pena de desligamento, esta poderá ser aplicada ao caso específico considerando-se, para tanto, as dimensões de suas consequências e a gravidade do dano moral ou patrimonial causado a membro da comunidade acadêmico e da FACULDADE UNIMED.

§2º A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo administrativo procedido por Comissão constituída de 3 (três) membros, designada pelo Diretor Geral, assegurada a ampla defesa ao acusado, nos termos da Constituição Federal.

§3º Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processos administrativos, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§4º A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Diretoria Geral o resultado de seus trabalhos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério e definição do Diretor Geral.

§5º Da aplicação da penalidade a que se refere o presente Art. caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato.

§ 6º Do desligamento sumário por ofensa pública ao Diretor Geral ou a FACULDADE UNIMED, não haverá sindicância pela gravidade e clareza do fato.

Art. 164. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 165. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à FACULDADE UNIMED, ou à Entidade Mantenedora e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 166. A FACULDADE UNIMED se reserva o direito, de negar ou cancelar a matrícula do aluno cuja permanência seja considerada inconveniente ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem estar da comunidade acadêmica, incluindo-se o aluno que pratica assédio moral (“bullying”).

49 CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 167. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é da competência da entidade Mantenedora, mediante proposta do Diretor Geral.

50 TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 168. Aos concluintes de cursos sequenciais de formação específica, de graduação e de programas de mestrado ou doutorado é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos termos da legislação específica em vigor.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 169. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão solene e pública, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene e o requerer posteriormente, ser-lhe-á conferido o respectivo diploma ou certificado em ato simples, em local e data a serem determinados pelo Diretor Geral.

Art. 170. Aos concluintes de cursos sequenciais de complementação de estudos, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, é expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação pertinente em vigor, assinado Diretor Acadêmico.

Art. 171. A FACULDADE UNIMED poderá ainda, conforme decisão do Conselho Superior, em sessão solene, outorgar as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor *honoris causa*, a professor ou cientista ilustre não pertencente aos quadros da FACULDADE UNIMED, mas que a esta tenha prestado relevantes serviços; e

II - Professor emérito, a docente aposentado ou ex-docente da FACULDADE UNIMED, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.

III. Mérito universitário, a pessoa ou organização que tenha prestado relevante ajuda à IES ou à entidade mantenedora.

IV. Mérito acadêmico, a pessoa ou organização que tenha tido destaque acadêmico na IES ou no meio educacional;

V. Mérito literário, a pessoa ou organização que tenha tido destaque literário; e

VI. Mérito cultural, a pessoa ou organização que tenha tido destaque no meio cultural.

Art. 172. A FACULDADE UNIMED conforme critérios propostos pelo Conselho Superior pode outorgar o Certificado de Láurea Acadêmica a estudantes concluintes de seus cursos.

51 TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, considerando válida, para o cumprimento do que ora se dispõe, a que ocorrer por último, podendo a IES promover a autotutela de seus atos.

Art. 174. As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, assim como as demais contribuições escolares, serão fixadas pela entidade Mantenedora.

§1º A relação jurídica existente entre a FACULDADE UNIMED, a entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável é definida em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§2º A falta de pagamento da mensalidade escolar ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentar, implica a cobrança de juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

§3º A renovação de matrícula dependerá de prévia verificação do adimplemento das obrigações contratuais, tanto acadêmicas quanto financeiras.

Art. 175. As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação, observada a legislação pertinente.

Art. 176. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelos Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 177. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão da maioria simples dos Membros do Conselho Superior, a qual estará sujeita a

aprovação pelo Ministério da Educação ou órgão competente do sistema federal de ensino.

Art. 178. Este Regimento, aprovado pelo Conselho Superior da FACULDADE UNIMED, entra em vigor na data de sua ratificação pela Mantenedora.





UMA INSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO UNIMED